



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

PARECER N.º 133/2022 – PGM, 09 de Agosto de 2022.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEMTRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021 – SEMTRAS.

I - RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade do procedimento que visa prorrogar o prazo do Termo de Fomento nº 005/2021 para celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, e a empresa Associação dos Deficientes Físicos de Santarém – ADEFIS, referente ao Chamamento Público nº 002/2021 para a execução de serviços e proteção social especial para pessoas com deficiência, com fundamento no art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

A proposta é prorrogar o termo de fomento pelo prazo de até **31/12/2022**.

Iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, com fulcro no art. 57, §2º da Lei 8.666/93, tendo sido minutado o Segundo Termo Aditivo ao termo de fomento nº 005/2021, o qual se submete a esta Procuradoria para análise e manifestação, nos termos do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

A pasta referente ao segundo termo aditivo autuado em 03 de agosto de 2022, até o momento, está instruído com:

- 1 – Termo de Autuação;
- 2 - Ofício nº 031/2022 acompanhado das certidões de regularidade;
- 3 – Manifestação preliminar;
- 4 - Autorização expedida pela ordenadora de despesas no dia 04 de agosto de 2022 e Decreto da ordenadora;
- 5 – Portaria do Fiscal;
- 6 – Justificativa para a formalização do segundo termo aditivo de prazo;
- 7 – Cópia do Termo de Fomento;
- 8 - Minuta do segundo termo aditivo do contrato.

Considerando que a autoridade máxima desta Secretaria autorizou a prorrogação de termo de fomento, **PASSAMOS AO PARECER.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam. Da mesma forma, os atos administrativos já exarados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

especial os relacionados às eventuais prorrogações anteriores ou concessões de reajustes, escapam ao objetivo da consulta, que não os aborda, nem os ratifica.

Analisando o procedimento, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei n° 8.666/1993. No caso em tela, a alteração pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, considerando que é o segundo termo aditivo ao termo de fomento n° 005/2021.

Na justificativa consta a informação de que há a necessidade de prorrogação do prazo em razão da necessidade de execução completa do objeto e prestação de contas das ações realizadas.

No presente caso, verifica-se que a solicitação formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em análise não há alteração do objeto da parceira, apenas será dilatado o prazo para que a entidade beneficiada conclua a execução do plano de trabalho e apresente a prestação de contas da correta execução.

A presente prorrogação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito por meio de aditivo de prazo por estarem presentes os pressupostos, tais como: previsão contratual; manifestação da entidade que solicitou a prorrogação, interesse da administração pública; foram mantidos os mesmos itens e preços unitários contidos no plano de trabalho original; e, minuta de termo aditivo.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas na ocasião da prorrogação de um contrato ou termo de fomento devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original.

Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um termo de fomento sejam verificadas para no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das exigências para a contratação com base na Lei n° 8.666/93.

Isto considerado recomenda-se:

- 1) Que sejam realizados os procedimentos necessários à publicidade do ato, nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único da lei de licitações e contratos;
- 2) A observância da manutenção das condições para celebração do termo com a administração pública, especialmente as certidões que atestam a regularidade fiscal da contratada;

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Ante o exposto esta Procuradoria se manifesta pela viabilidade da prorrogação do Termo de Fomento epigrafado, desde que observadas as recomendações expostas no corpo do parecer. Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 09 de Agosto de 2022.

Christielle Regina Rodrigues Gomes

Procuradora Jurídica do Município

Portaria n° 196/2017 - SEMGOF